



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 511/2023 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 069/2021.**

De autoria do nobre Vereador Felipe Becari, o presente projeto de lei "Dispõe sobre a licença do servidor municipal para tratamento de saúde do animal doméstico em situação de emergência. Inclui o inciso XIV no artigo 64 e altera o parágrafo único do inciso III do artigo 92 da lei 8.989 de 29 de outubro de 1.979".

A proposta visa estabelecer as seguintes medidas: (i) conceder licença ao servidor para cuidar da saúde de seu animal de estimação ou animal doméstico em caso de emergência ou enfermidade comprovada por meio de laudo médico veterinário, desde que o animal possua um Registro Geral do Animal (RGA); e (ii) incluir o abono por enfermidade de animal doméstico como uma opção entre as possibilidades de abono de faltas para servidores.

Segundo o autor, o objetivo deste projeto é garantir a proteção integral da vida e saúde dos animais domésticos em nível municipal, assegurando aos servidores públicos do Município de São Paulo, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, que são proprietários e companheiros humanos, a licença para tratar da saúde de seus animais em situações de emergência, sem prejuízo da remuneração a que têm direito, desde que apresentem justificativa por meio de atestado médico veterinário ao órgão em que estão lotados.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de um substitutivo no qual retira do texto a possibilidade de licença para o tratamento do animal, permanecendo somente o direito à falta abonada.

Após análise, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no âmbito de sua competência, constatou não haver óbices ao prosseguimento da propositura. No entanto, recomenda ajustes no substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que consistem em reduzir o número máximo de dias de abono para seis e limitar a um abono por mês, conforme previsto na Lei nº 17.722/2021, razão pela qual se manifesta favoravelmente à propositura, na forma do seguinte substitutivo.

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 069/2021.**

"Dispõe sobre o abono de falta para servidor municipal tutor de animal doméstico ou domesticado em situação de emergência ou debilidade de saúde que necessite de tratamento de saúde.

A Câmara Municipal DECRETA:

Art. 1º Acresce §2º e altera a redação do então parágrafo único do art. 92 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 (...)

(...)

§ 1º As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo a 1 (uma) por mês, poderão ser abonadas por moléstia, incluindo a de seu animal doméstico ou por outro motivo justificado a critério da autoridade competente, no primeiro dia em que o funcionário comparecer ao serviço.

§ 2º O abono de falta por moléstia de seu animal doméstico ou domesticado, previsto no parágrafo anterior, sujeita-se à apresentação pelo servidor de atestado por laudo médico veterinário e só se aplica aos animais que possuam RGA - Registro Geral do Animal, nos termos da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 17/05/2023.

Rubinho Nunes (UNIÃO) - Presidente

Arselino Tatto (PT)

Fabio Riva (PSDB)

Marlon Luz (MDB)

Rodrigo Goulart (PSD) - Relator

Sansão Pereira (Republicanos)

Silvia da Bancada Feminista (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/05/2023, p. 326.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).